



## **LEI N.º - 889 -**

**DATA:** 05 de julho de 1.999.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder Teste Seletivo para provimento de funções, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder teste seletivo para admissão de pessoal por contrato por tempo determinado, de 09(nove) professores leigos, assim considerados por não possuírem a habilitação mínima exigida para o enquadramento no Magistério Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - O vencimento mensal do pessoal contratado de que trata o artigo será de R\$ 257,16( duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), para uma jornada de 20(vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o suprimento de funções de magistério, em caráter suplementar e a título precário, em localidades de difícil acesso, onde não existia oferta de professores legalmente habilitados.

**Art. 3º** - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção.

§ 1º - No edital do teste seletivo deverá constar o número de vagas destinada a cada localidade considerada de difícil acesso.

§ 2º - As admissões de que trata o artigo serão feitas pelo prazo máximo de até doze meses, prorrogável por mais um período.



§ 3º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste artigo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

§ 4º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal contratado de que se refere esta lei.

Parágrafo único - Do contratado serão descontados os encargos sociais correspondentes e o tempo de serviço prestado será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 1999.

***Everson Ambrósio Kravetz***  
*Prefeito Municipal*